DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXI - N° 6.189

Quinta e Sexta-feira, 21 e 22 de Abril de 2022

# Geraldo Júnior participa da posse do presidente do TRE-BA

## Desembargador Roberto Maynard Frank assume o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia pela segunda vez

Foto: Carlos Alberto



"Vim prestigiar o presidente do Tribunal Regional Eleitoral e essa instituição que conduz os pleitos no nosso estado. Este órgão é fundamental para a democracia", afirmou o presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Geraldo Júnior (MDB), na solenidade de posse do desembargador Roberto Maynard Frank. Ele assume a Corte Eleitoral pela segunda vez. A solenidade ocorreu de forma híbrida, no dia 18, no auditório do TRE, no Centro Administrativo.

**LEIA MAIS NA PÁGINA 2**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

**Presidente:**
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

**1º Vice-Presidente:**
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

**2º Vice-Presidente:**
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

**3º Vice-Presidente:**
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

**1º Secretário:**
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

**2º Secretário:**
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

**3º Secretário:**
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

**4º Secretário:**
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

**Ouvidor-Geral:**
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

**Ouvidor-Substituto:**
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

**Corregedor-Geral:**
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

**Diretor de Comunicação**
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

**SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS**

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

**TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3**

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil



# Geraldo Júnior participa da posse de Roberto Frank no TRE-BA

## Desembargador assume pela segunda vez o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Foto: Carlos Alberto



*Presidente Geraldo Júnior ao lado do desembargador Roberto Maynard Frank*

O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Geraldo Júnior (MDB), participou no dia 18 da posse do desembargador Roberto Maynard Frank na presidência do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (TRE-BA). A cerimônia foi realizada de forma híbrida, no auditório do TRE, e transmitida pelo canal oficial do órgão no YouTube. Frank foi eleito pela segunda vez presidente da Corte Eleitoral baiana.

"Vim prestigiar o presidente do TRE e essa instituição que conduz os pleitos no nosso estado. Este órgão é fundamental para a democracia. Aproveito para alertar para a importância do exercício da cidadania através do voto", disse Geraldo Júnior.

Em seu discurso, Roberto Frank destacou a necessidade de uma gestão pública pautada na colaboração participativa e criativa. O presidente endossou o desejo de continuar investindo em inovação, focar na gestão da solução e manter o pensamento voltado a ultrapassar barreiras e romper com a equivocada premissa da ineficiência da prestação de serviço no setor público. O desembargador garantiu que "retroceder não é uma opção, haveremos de avançar".

Diversas autoridades e representantes da área de Direito participaram do ato. Dentre elas, o vice-presidente e corregedor Eleitoral baiano, desembargador Mário Alberto Simões, o procurador regional eleitoral, Fernando Túlio da Silva, o advogado Ademir Ismerim, dentre outros.

# Representante do Sindseps ocupa a Tribuna Popular da Câmara

## Helivaldo Passos de Alcântara disse que categoria reivindica reposição salarial

Foto: Valdemiro Lopes



*Sindicalista Helivaldo Passos discursando na tribuna da Câmara*

O coordenador-geral do Sindicato dos Servidores da Prefeitura de Salvador (Sindseps), Helivaldo Passos de Alcântara, utilizou a Tribuna Popular da Câmara Municipal de Salvador, na sessão ordinária do dia 19, no Plenário Cosme de Farias. Ele reivindicou reposição salarial para os funcionários municipais.

Segundo Helivaldo, o sindicato está realizando a Campanha Salarial 2022. "Nossa data-base é em maio e já entregamos nossa pauta de reivindicações a representantes da Prefeitura", informou o dirigente do Sindseps.

O sindicato reivindica um reajuste salarial de 56,07%. Também pede revisão de valores no vale-refeição e no auxílio-transporte. "Essa é a nossa perda salarial desde 2014, pois estamos há sete anos sem aumento", frisou o sindicalista.

Helivaldo afirmou que a administração municipal argumenta que aguarda outra proposta por parte do sindicato no que tange à reposição salarial.

Disse ainda que está sendo discutido nas assembleias do sindicato a possível deflagração de um movimento grevista.

# Comissões de Justiça, Finanças, Transporte, Planejamento e Cultura são instaladas

## Integrantes dos colegiados definiram os presidentes e vices que vão conduzir os trabalhos até o próximo ano

Fotos: Reginaldo Ipê



A Câmara Municipal de Salvador promoveu, na quarta-feira (20), a instalação das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ); de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF); de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais; Planejamento Urbano e Meio Ambiente e de Cultura. Os integrantes destes colegiados elegeram os presidentes e vice-presidentes.

O vereador Alexandre Aleluia (PL) foi reconduzido como presidente da CCJ e Luiz Carlos Suíca (PT) foi eleito vice-presidente. “Serei presidente por mais um ano dessa comissão com orgulho, honra e prazer muito grandes. Ainda mais com Suíca e seu grande poder moderador como vice”, ressaltou Aleluia.

A vereadora Marta Rodrigues (PT) foi votada para a presidência do colegiado de Finanças, que tem como vice-presidente o vereador Sidninho (Podemos). “Estamos mais uma vez dedicados a garantir ainda mais a transparência dessa Casa”, pontuou Marta sobre os trabalhos da comissão.

O colegiado de Transporte elegeu Hélio Ferreira (PCdoB) presidente, e Tiago Ferreira (PT) como vice. “A gente vai conduzir o trabalho da comissão fazendo esse debate com a sociedade, através de audiências públicas, ouvindo a população. Vou sugerir que a Câmara faça um estudo mais aprofundado sobre o transporte para que a Casa, em si, possa ter uma visão mais real da situação em Salvador”, pontuou Hélio Ferreira.





O colegiado de Planejamento Urbano e Meio Ambiente conduziu os vereadores Randerson Leal (PDT) e Sidninho (Podemos) aos cargos de presidente e vice-presidente, respectivamente. “Agradeço o voto dos membros do colegiado e me coloco à disposição para o trabalho. Conto com a força e a experiência de todos nesse meu início de caminhada”, destacou Randerson Leal, que tomou posse como vereador no início deste mês.

A Comissão de Cultura continua sendo presidida pelo vereador Sílvio Humberto (PSB) e agora tem como vice-presidente Luiz Carlos Suíca. Sílvio destacou o trabalho do colegiado, ressaltou a importância na retomada dos eventos e convocou os membros a fiscalizarem a organização dos festejos juninos na cidade. “Temos que monitorar o Plano Municipal de Cultura e continuar fazendo a escuta da categoria nesse momento”, completou Sílvio.

# Composição das comissões:

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**
Alexandre Aleluia (PL) - presidente
Luiz Carlos Suíca (PT) - vice-presidente
Edvaldo Brito (PSD)
Sílvio Humberto (PSB)
Isnard Araújo (PL)
Randerson Leal (PDT)
Átila do Congo (Patriota)
Suplentes: Marcelo Maia (PMN) e Fábio Souza (SD)

**Finanças, Orçamento e Fiscalização**
Marta Rodrigues (PT) - presidente
Sidninho (Podemos) - vice-presidente
Átila do Congo (Patriota)
Randerson Leal (PDT)
Daniel Alves (PSDB)
Edvaldo Brito (PSD)
Alexandre Aleluia (PL)
Suplentes: Marcelo Maia (PMN) e Augusto Vasconcelos (PCdoB)

**Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais**
Hélio Ferreira (PCdoB) - presidente
Tiago Ferreira (PT) - vice-presidente
Joceval Rodrigues (Cidadania)
Dr. José Antônio (PTB)
Sidninho (Podemos)
Fábio Souza (SD)
Átila do Congo (Patriota)
Suplentes: Ricardo Almeida (PSC) e Anderson Ninho (PDT).

**Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**
Randerson Leal (PDT) - presidente
Sidninho (Podemos) - vice-presidente
Paulo Magalhães Júnior (União)
Hélio Ferreira (PCdoB)
Marta Rodrigues (PT)
Dr. José Antônio (PTB)
André Fraga (PV)
Suplentes: Sandro Bahiense (PP) e Luiz Carlos Suíca (PT)

**Comissão de Cultura**
Sílvio Humberto (PSB) - presidente
Luiz Carlos Suíca (PT) - vice-presidente
Maria Marighella (PT)
Alberto Braga (Republicanos)
Sandro Bahiense (PP)
Laina Pretas por Salvador (PSOL)
Paulo Magalhães Júnior (União)
Suplentes: Anderson Ninho (PDT) e Maurício Trindade (PP)

# CÂMARA MUNICIPAL

**10ª SESSÃO ORDINÁRIA**
**2ª SESSÃO LEGISLATIVA**
**19ª LEGISLATURA**
**REALIZAÇÃO: 26 DE ABRIL DE 2022 - 14h30min**

**1 – EXPEDIENTE**

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

**1.3. Tribuna Popular** (10 minutos)
1 – Cooperativa de Trabalho dos Agentes Ecológicos do Paraguary (Cooperguary) – Sr. Geninvaldo Ribeiro Nascimento – representante – assunto inerente.
2 – Comissão dos Aprovados na Guarda Civil Municipal – Sr. Márcio de Castro Santos – representante – assunto inerente.

**1.4. Inscrição Pinga-Fogo** (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Governo:

**2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)**

| *Ordem* | *Partido* | *Tempo em minutos* |
|---|---|---|
| *1* | L/O | 05' |
| *2* | L/G | 05' |
| *3* | PMN | 02′ |
| *4* | MDB | 05′ |
| *5* | PL | 05′ |
| *6* | PTB | 05′ |
| *7* | PSDB | 05′ |
| *8* | REPUBLICANOS | 02′ |
| *9* | PATRIOTA | 02′ |
| *10* | PT | 05′ |
| *11* | UNIÃO | 08′ |
| *12* | CIDADANIA | 02′ |
| *13* | DC | 02′ |
| *14* | PSOL | 02′ |
| *15* | PSB | 02′ |
| *16* | SD | 02′ |

## ORDEM DO DIA

**VETO Nº 02/22.....**Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 39/2022. (Dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador e dá outras providências. – Autoria: Mesa Executiva).
**SEM PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.** (Conforme Art. 201, § 6º, do R.I.).
**Discussão Única – Votação.**
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
**Sobrestando a Pauta.**

**VETO Nº 03/22.....**Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 348/2019. (Institui no município de Salvador, atendimento preferencial as pessoas portadoras de fibromialgia. – Autor: Vereador Ricardo Almeida).
**SEM PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.** (Conforme Art. 201, § 6º, do R.I.).
**Discussão Única – Votação.**
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
**Sobrestando a Pauta.**

**MOÇÃO Nº 91/22.....**Repúdio às declarações de Jair Messias Bolsonaro em homenagem à ditadura militar de 1964.
**Discussão única – Votação**
Autora: Vereadora MARIA MARIGHELLA

**MOÇÃO Nº 92/22.....**Aplausos pelos 90 anos da Ordem dos Advogados do Brasil, a OAB/BA que hoje comemora 90 anos de sua história.
**Discussão única – Votação**
Autor: Vereador SABÁ

**MOÇÃO Nº 93/22.....**Repúdio à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (Agerba), no que se refere ao reajuste da tarifa para Morro de São Paulo.
**Discussão única – Votação**
Autor: Vereador ALBERTO BRAGA

## EXPEDIENTE

**2ª SESSÃO LEGISLATIVA**
**19ª LEGISLATURA**

Salvador, 19 de abril de 2022.

**REQUERIMENTO Nº 115/22.....**Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração ao Dia municipal Antiaborto.
**Discussão única – Votação**
Autora: Vereadora CÁTIA RODRIGUES

## EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

**ATO Nº 254/2022 – A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR,** no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito os Atos da Mesa Diretoria de nº 244/2022, nº 245/2022, nº 247/2022, nº 248/2022 e nº 250/2022, publicados no D.O.L. de 20 de abril de 2022, página 15.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA,** 21 de abril de 2022.

**GERALDO JÚNIOR**
**Presidente**

**CARLOS MUNIZ**
**1º Secretário**

**BALBINO CARVALHO**
**2º Secretário**

## EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

**ATO Nº 015/2022**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, § 3º do Regimento Interno,

**RESOLVE**:

Indicar os membros da Comissão de Educação, Esporte e Lazer,

| EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER | |
|---|---|
| MEMBRO: | Cris Correia (PSDB) |
| MEMBRO: | Téo Senna (PSDB) |
| MEMBRO: | Emerson Penalva (PDT) |
| MEMBRO: | Isnard Araújo (PL) |
| MEMBRO: | Luiz Carlos (Republicanos) |
| MEMBRO: | Silvio Humberto (PSB) |
| MEMBRO: | Marta Rodrigues (PT) |
| 1º SUPLENTE: | George Reis - O Gordinho da Favela (PP) |
| 2º SUPLENTE: | Claudio Tinoco (União) |

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 20 de abril de 2022

**GERALDO JUNIOR**
Presidente

**ATO Nº 016/2022**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, § 3º do Regimento Interno,

**RESOLVE**:

Torna público o cronograma de instalação das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Salvador.

| DATA | COMISSÃO | HORÁRIO | LOCAL |
|---|---|---|---|
| **25/04/2022** | Comissão de Educação, Esporte e Lazer (CEEL) | 14:30 | Sala das Comissões Antônio Lima |

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em 20 de abril de 2022

GERALDO JUNIOR
**Presidente**

# EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL

**RETIFICAÇÃO:**

No D.O.L. de 20/04/2022, página 16, referente ao deferimento e indeferimento de processos administrativos:

**Onde se lê:** "EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA"

**Leia-se:**... "EXPEDIENTE DA DIRETORIA GERAL"

**GABINETE DA DIRETORIA**, 21 de abril de 2022.

**ADRIANO MOTTA GALLO**
Diretor Geral

**PROCESSOS DEFERIDOS**

**ASSUNTO: Auxílio Alimentação**

| CAD. | REQUERENTE | PROCESSO Nº |
|---|---|---|
| 19.595 | Augusto Cesar Santos Almeida | 277/2022 |
| 19.627 | Heide Carvalho Santos Malvar | 400/2022 |

**PROCESSO INDEFERIDO**

**ASSUNTO: Solicitação de pagamento de Abono Natalino**

| CAD. | REQUERENTE | PROCESSO Nº |
|---|---|---|
| 2189 | Kátia Conceição Guimarães Veiga | 141/2022 |

# EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

## PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
## PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 298/2021

**AUTOR DO PROJETO:** Vereador Hélio Ferreira.

**EMENTA:** "Institui o Programa "CNH – Social para Rodoviários cobradores e outros ativos e inativos", na cidade de Salvador, e dá outras providencias."

**RELATOR:** Vereador Edvaldo Brito.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir o programa "CNH – Social" que estabelece a obtenção gratuita da 1ª via da Carteira Nacional de Habilitação para Rodoviários cobradores e outros ativos e inativos.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

Verifica-se, consoante ao Relatório do Setor de Análise e Pesquisa, que a iniciativa da proposição em análise adentra à competência privativa do Poder Executivo Municipal, uma vez que implica em aumento de despesa ao município, **e não se trata de matéria tributária**, se adequando aos termos do art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador. Leia-se:

"**Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne a

SALVADOR

organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

**Parágrafo único.** Nos Projetos de iniciativa privativa do Prefeito não será admitida emenda que aumente, direta ou indiretamente, as despesas propostas, ou diminua a receita, inclusive a que crie cargos ou funções, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil."

De tal forma, indispensável apontar que a iniciativa da presente minuta legislativa não compete a este Legislativo Municipal, uma vez que implicaria em aumento de despesa ao Município do Salvador, consequentemente, se tornando impossível sua admissibilidade.

Ainda, imprescindível reforçar o debate acerca da exegese do art. 61, §1º, alínea II, inciso b, da Constituição da República Federativa do Brasil, em que é consolidada a jurisprudência pátria, no sentido da competência concorrente entre o chefe do poder executivo e os membros do poder legislativo para legislar sobre matéria **tributária**, ainda que seja com aumento ou diminuição de tributos. No entanto, a matéria da proposição em debate se distancia de matéria tributária.

Então, o presente projeto se torna passível de inadmissibilidade pela leitura do art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que versa no sentido da incompetência de membro do poder legislativo apresentar projeto que implique em aumento de despesa, desde que, novamente, não se trate de matéria tributária.

Voto:

Face ao exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei 298/2021**.

Sala das Comissões, 05 de março de 2022.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD

SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 304/2021

**AUTOR DO PROJETO:** Vereador José Antônio.

**EMENTA:** "Institui a semana em defesa da democracia denominada Semana Ulysses Guimarães, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências."

**RELATOR:** Vereador Edvaldo Brito.

**Relatório:**

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir a "Semana Ulysses Guimarães", a ocorrer anualmente, na semana do dia 05 (cinco) de outubro, em comemoração à promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

**Análise:**

Verifica-se, consoante ao Relatório do Setor de Análise e Pesquisa, que a iniciativa da proposição em análise adentra a competência privativa do Poder Executivo Municipal, uma vez que implica em aumento de despesa ao município, **e não se trata de matéria tributária**, se adequando aos termos do art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador. Leia-se:

> **"Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.
>
> **Parágrafo único.** Nos Projetos de iniciativa privativa do Prefeito não será admitida emenda que aumente, direta ou indiretamente, as despesas propostas, ou diminua a receita, inclusive a que crie cargos ou funções, ressalvado o disposto nos §§ 3° e 4° do art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil."

De tal forma, indispensável apontar que a iniciativa da presente minuta legislativa não compete a este Legislativo Municipal, uma vez que implicaria em aumento de despesa ao Município do Salvador, consequentemente, se tornando impossível sua admissibilidade.

Ainda, imprescindível reforçar o debate acerca da exegese do art. 61, §1°, alínea II, inciso b, da Constituição da República Federativa do Brasil, em que é consolidada a jurisprudência pátria, no sentido da competência concorrente entre o chefe do poder executivo e os membros do poder legislativo para legislar sobre matéria **tributária**, ainda que seja com aumento ou diminuição de tributos. No entanto, a matéria da proposição em debate se distancia de matéria tributária.

Então, o presente projeto se torna passível de inadmissibilidade pela leitura do art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que versa no sentido da incompetência de membro do poder legislativo apresentar projeto que implique em aumento de despesa, desde que, novamente, não se trate de matéria tributária.

**Voto:**

Face ao exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei 304/2021**.

Sala das Comissões, de de 2022.

Edvaldo Brito –
Vereador pelo PSD

SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 309/2021

**AUTOR DO PROJETO:** Vereador André Fraga.

**EMENTA:** "Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis que atuam no âmbito do Município de Salvador."

**RELATOR:** Vereador Edvaldo Brito.

**Relatório:**

Trata-se de Projeto de Lei que visa isentar do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS as Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis que atuam no âmbito do Município de Salvador.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

**Análise:**

Verifica-se que, inobstante ao Relatório do Setor de Análise e Pesquisa indicar possibilidade de a iniciativa da proposição em análise adentrar a competência privativa do Poder Executivo Municipal, implicando em diminuição de receita ao município, **tal vício não ocorre por se tratar de matéria tributária**, não se adequando aos termos do art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador. Leia-se:

> **"Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.
>
> **Parágrafo único.** Nos Projetos de iniciativa privativa do Prefeito não será admitida emenda que aumente, direta ou indiretamente, as despesas propostas, ou diminua a receita, inclusive a que crie cargos ou funções, ressalvado o disposto nos §§ 3° e 4° do art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil."

Faz-se imprescindível reforçar o debate acerca da exegese do art. 61, §1°, alínea II, inciso b, da Constituição da República Federativa do Brasil, em que é consolidada a jurisprudência pátria, no sentido da competência concorrente entre o chefe do poder executivo e os membros do poder legislativo para legislar sobre matéria **tributária**, ainda que seja com aumento ou diminuição de tributos.

Porém, a proposição torna-se passível de inadmissibilidade ao passo em que viola o art. 14 da lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por não estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Leia-se o referido dispositivo:

> **Art. 14.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)
> **I** - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetara as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
> **II** - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
> § **1o** A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
> § **2o** Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso

II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.
§ 3o O disposto neste artigo não se aplica:
I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1°;
II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Voto:

Face ao exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei 309/2021**.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2022.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD

competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e a fixação dos vencimentos dos seus servidores.

**Parágrafo único.** Nos Projetos de iniciativa privativa do Prefeito não será admitida emenda que aumente, direta ou indiretamente, as despesas propostas, ou diminua a receita, inclusive a que crie cargos ou funções, ressalvado o disposto nos §§ 3° e 4° do art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil."

Faz-se imprescindível reforçar o debate acerca da exegese do art. 61, §1°, alínea II, inciso b, da Constituição da República Federativa do Brasil, em que é consolidada a jurisprudência pátria, no sentido da competência concorrente entre o chefe do poder executivo e os membros do poder legislativo para legislar sobre matéria **tributária**, ainda que seja com aumento ou diminuição de tributos.

Porém, a proposição torna-se passível de inadmissibilidade ao passo em que viola o art. 14 da **lei complementar nº 101** de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por **não estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro**. Leia-se o referido dispositivo:

> **Art. 14.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)
> I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
> II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
> § 1o A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
> § 2o Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 310/2021**

**AUTOR DO PROJETO:** Vereador André Fraga.

**EMENTA:** "Dispõe sobre a concessão de isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF às Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis que atuam no âmbito do Município de Salvador."

**RELATOR:** Vereador Edvaldo Brito.

**Relatório:**

Trata-se de Projeto de Lei que visa isentar da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF as Cooperativas de Catadores de Materiais Recicláveis que atuam no âmbito do Município de Salvador.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

**Análise:**

Verifica-se que, inobstante ao Relatório do Setor de Análise e Pesquisa indicar possibilidade de a iniciativa da proposição em análise adentrar a competência privativa do Poder Executivo Municipal, implicando em diminuição de receita ao município, **tal vício não ocorre por se tratar de matéria tributária**, não se adequando aos termos do art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador. Leia-se:

> "Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a

§ 3o O disposto neste artigo não se aplica:
I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1°;
II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Voto:

Face ao exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei 310/2021**.

Sala das Comissões, 05 de abril de 2022.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 333/2021

**AUTOR DO PROJETO:** Vereador Teo Sena.

**EMENTA:** "Dispõe sobre o Programa de Apoio ao Terceiro Setor no Município de Salvador."

**RELATOR:** Vereador Edvaldo Brito.

**Relatório:**

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir Programa de Apoio ao Terceiro Setor no Município de Salvador, destinado à divulgação, valorização e auxílio de Organizações da Sociedade Civil – OSC.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

**Análise:**

Verifica-se, consoante ao Relatório do Setor de Análise e Pesquisa, que a iniciativa da proposição em análise adentra a competência privativa do Poder Executivo Municipal, uma vez que implica em aumento de despesa ao município, **e não se trata de matéria tributária**, se adequando aos termos do art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador. Leia-se:

> "**Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.
>
> **Parágrafo único.** Nos Projetos de iniciativa privativa do Prefeito não será admitida emenda que aumente, direta ou indiretamente, as despesas propostas, ou diminua a receita, inclusive a que crie cargos ou funções, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 166 da Constituição da República Federativa do Brasil."

De tal forma, indispensável apontar que a iniciativa da presente minuta legislativa não compete a este Legislativo Municipal, uma vez que implicaria em aumento de despesa ao Município do Salvador, consequentemente, se tornando impossível sua admissibilidade.

Ainda, imprescindível reforçar o debate acerca da exegese do art. 61, §1º, alínea II, inciso b, da Constituição da República Federativa do Brasil, em que é consolidada a jurisprudência pátria, no sentido da competência concorrente entre o chefe do poder executivo e os membros do poder legislativo para legislar sobre matéria **tributária**, ainda que seja com aumento ou diminuição de tributos. No entanto, a matéria da proposição em debate se distancia de matéria tributária.

Então, o presente projeto se torna passível de inadmissibilidade pela leitura do art. 188 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que versa no sentido da incompetência de membro do poder legislativo apresentar projeto que implique em aumento de despesa, desde que, novamente, não se trate de matéria tributária.

**Voto:**

Face ao exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei 333/2021.**

Sala das Comissões, 05 de abril de 2022.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 336/2021

**AUTOR DO PROJETO:** Vereador Marcelo Maia.

**EMENTA:** "Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não estejam em condições de atender à população."

**RELATOR:** Vereador Edvaldo Brito.

**Relatório:**

Trata-se de Projeto de Lei que visa proibir as inaugurações e as entregas de obras públicas incompletas ou as que, embora conclusas, não estejam em condições de atender à população.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal do Salvador, compete conceder juízo de admissibilidade da proposição, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

**Análise:**

Verifica-se, consoante ao Relatório do Setor de Análise e Pesquisa, histórico legislativo que indica a existência de anteriores tentativas de deliberação da presente matéria, a última, PLE 106/2015, havendo sido objeto de pedido de retirada pelo próprio autor.

Ainda, verifica-se a ocasião do PLE 404/2013, que apresentava a ementa em semelhante sentido, *"Institui a obrigatoriedade do Poder Público municipal de inaugurar qualquer serviço ou obra pública apenas após a sua total implementação ou conclusão"*, sendo objeto de rejeição por parte deste mesmo Relator.

Portanto, imperioso reforçar que a presente matéria implica em um controle, deste Poder Legislativo ao Poder Executivo Municipal, fora das atribuições estabelecidas nos artigos 48, 51, 52 e 61 da Constituição Federa.

De tal forma, resta inequívoco que a iniciativa da presente minuta legislativa não compete a este Legislativo Municipal, se tornando impossível sua admissibilidade.

**Voto:**

Face ao exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei 336/2021.**

Sala das Comissões, 05 de abril de 2022.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD

TV CÂMARA SALVADOR

# PROGRAMAÇÃO

**Quinta-feira, 21 de Abril de 2022**

**Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.**

| | PROGRAMA | SINOPSE |
|---|---|---|
| 12:00 | SOTERARTE - LIANA CARDOSO | O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso. |
| 12:29 | CULTURA NA TELA | Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura. |
| 13:00 | POLÍTICA NA MESA | No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política. |
| 14:00 | TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA | Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube |
| 14:05 | AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO | Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada. |
| 15:00 | ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA | A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo. |
| 15:10 | LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO | O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador. |
| 15:30 | AGENDA CULTURAL DE SALVADOR | De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador. |
| 15:35 | COLETIVA - CINTIA KELLY E ANDRÉ LUIS | O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly. |
| 16:35 | SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO | O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte. |
| 16:40 | CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA | No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania. |
| 17:00 | DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL | Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo. |
| 17:10 | QUESTÃO DE ORDEM - CÍNTIA KELLY | No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público. |
| 18:00 | TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA | Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube, |

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

TV CÂMARA SALVADOR

# PROGRAMAÇÃO

**Sexta-feira, 22 de Abril de 2022**

**Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 12.3, em sinal digital.**

| | PROGRAMA | SINOPSE |
|---|---|---|
| 12:00 | SOTERARTE - LIANA CARDOSO | O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso. |
| 12:29 | CULTURA NA TELA | Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura. |
| 13:00 | CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA | No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania. |
| 13:50 | ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA | A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo. |
| 14:00 | AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO | Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada. |
| 14:40 | AGENDA CULTURAL DE SALVADOR | De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador. |
| 15:00 | ECONOMÍDIA – RAUL MONTEIRO | No programa o apresentador Raul Monteiro e convidados discutem a atividade econômica no Brasil e no mundo. |
| 16;00 | DIRETO DA REDAÇÃO - DIRETO DA REDAÇÃO | Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo. |
| 16:10 | POLÍTICA NA MESA | No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política. |
| 17:10 | SOTERARTE AGENDA- LIANA CARDOSO | O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte. |
| 17:20 | COLETIVA - CINTIA KELLY E ANDRÉ LUÍS | O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com os apresentadores Cíntia Kelly e André Luís. |
| 18:20 | CÂMARA EM AÇÃO | Resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público. |

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**